



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA/PI

**FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES/OS/08/PI)**

<b>PROPONENTE:</b> CELSO MARTINS CUNHA FILHO	
<b>Evento:</b> 8º CEP DO CREA-PI	
<b>Local:</b> Teresina-PI	<b>Data:</b> 20/07/2013
<b>PROPOSIÇÃO Nº 10</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional e Social
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> Proposta de mudanças dos arts. 5º e 11 da Lei nº 6.496/77	
<b>I – Situação existente</b>	
Os dirigentes da Mútua são indicados pelo Confea e Creas. Os Creas repassam 20% do valor recolhido em taxas das ARTs para a Mútua.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
- Eleição direta para a diretoria executiva da MÚTUA com mandato de 3 anos;  - Reduzir de 20% para 15% a participação da MÚTUA nas receitas oriundas do recolhimento da ART pelos CREAS.	
<b>III – Justificativa</b>	
A Mútua está solidificada no aspecto financeiro, mostrando que não necessita mais dos 20% do repasse devido ao recolhimento das ARTs e previsto em 1977. A diminuição desta cota é benéfica aos creas que vivem dependendo financeiramente do Confea.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
Lei federal nº 6.496/77	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
• Alteração da Lei 6.496/77, contemplando a proposta.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA/PI

<b>PROPONENTE:</b> CELSO MARTINS CUNHA FILHO	
<b>Evento:</b> 8º CEP DO CREA-PI	
<b>Local:</b> Teresina-PI	<b>Data:</b> 20/07/2013
<b>PROPOSIÇÃO Nº 10</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional e Social
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> Composição dos plenários dos CREAS	
<b>I – Situação existente</b>	
Os plenários dos Creas não têm limitação em número de conselheiros regionais. Este fato ocasiona um inchaço que não reflete na qualidade das decisões do sistema.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
- Eleição direta para presidentes dos CREAS e conselheiros regionais; - 60% dos conselheiros regionais serão eleitos pelas entidades de classe e Instituições de Ensino; - 40% dos conselheiros regionais serão eleitos por todos os profissionais registrados e em dia com o sistema; - Os plenários dos CREAS serão compostos por no mínimo 10 e no máximo de 66 conselheiros regionais.	
<b>III – Justificativa</b>	
Mudar a forma de escolha dos conselheiros regionais, considerando que o maior número de profissionais ligados ao sistema não são filiados a nenhuma entidade de classe e limitar o número de profissionais nos plenários dos creas.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
Lei federal nº 5.194/66	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Alteração da Lei 5.194/66, contemplando eleições diretas para para presidentes dos CREAS e conselheiros regionais e criação de mecanismo que limite a quantidade de conselheiros regionais</li></ul>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

<b>PROponente:</b> RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO	
<b>Evento:</b> 8º CEP DO CREA-PI	
<b>Local:</b> Teresina-PI	<b>Data:</b> 20/07/2013
<b>PROPOSIÇÃO Nº 01</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional e Social
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b>	
Definição dos profissionais do sistema CONFEA /CREA que podem ser responsáveis por avaliação e pericia de imóveis urbanos e rurais	
<b>I – Situação existente</b>	
Embora os dispositivos legais estabeleçam que os profissionais do sistema CONFEA/CREA podem desempenhar atividades de avaliações e perícias, no CONFEA não existe nenhum dispositivo (resolução) que discrimine quais os profissionais do sistema que tem atribuição para realizar avaliações e perícias de imóveis urbanos e rurais, o que se observa são profissionais diversos realizando avaliações diversas, sem observar a sua formação profissional e atribuição	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
Discriminar quais os profissionais do sistema CONFEA/CREA, tendo como parâmetro a legislação e sua formação acadêmica, que tem atribuição para realizar avaliação e pericia de imóveis urbanos e rurais.	
<b>III – Justificativa</b>	
A avaliação e a pericia são instrumentos de valoração e esclarecimento de determinada situação e que podem induzir uma tomada de decisão errada, que pode acarretar perdas econômicas, sociais e de vidas, caso o profissional não tenha o devido conhecimento da atividade.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
São atribuições do engenheiro e do engenheiro agrônomo prevista no art. 7º, alínea c da lei 5194/66. a) b) c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica.  A lei 5194/66 em seu art.13 estabelece que os estudos, plantas, projetos laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
Através de Resolução do CONFEA.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

<b>PROPONENTE:</b> HERBERT DOS SANTOS MATOS JÚNIOR	
<b>Evento:</b> 8º CEP – Congresso Estadual de Profissionais	
<b>Local:</b> Hotel Gran Arrey – Teresina-PI	<b>Data:</b> 20/07/13
<b>PROPOSIÇÃO Nº 02</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Integração Profissional e Social
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b>	
Cumprimento da Lei nº 8.080, de 19/09/1990, com relação a atuação dos Profissionais do Sistema Confea/Crea/Mútua.	
<b>I – Situação existente</b>	
A Lei nº 8.080, popularmente conhecida como Lei do SUS, dispõe no art. 3º: “A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outras, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressão a organização social e econômica do país”. É imprescindível, portanto, para o cumprimento da lei, a participação efetiva dos profissionais do Sistema Confea/Crea/Mútua. O que não ocorre atualmente.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
Para o atendimento à Lei nº 8.080, de 19/09/1990, Lei do SUS, especialmente o art. 3º, que sejam contratados pelos municípios ou consórcios de municípios, profissionais do Sistema Confea/Crea/Mútua, nos moldes do PSF (Programa de Saúde da Família).	
<b>III – Justificativa</b>	
Sabendo que a atribuição do Sistema Confea/Crea/Mútua é zelar pelos interesses sociais e humanos da sociedade, regulamentando e fiscalizando o exercício dos profissionais que atuam na sua área de abrangência, faz-se necessário a adoção das medidas cabíveis, urgentes e eficazes para o cumprimento da Lei 8.080, de 19/09/1990, Lei do SUS.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
O cumprimento da Lei 8.080, de 19/09/1990 – Lei do SUS, e o disposto na Lei 5.194, de 24/12/1966.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Encaminhar ao Confea para que coordene ações para o efetivo cumprimento da Lei 8.080, de 19/09/1990, naquilo que tange ao Sistema, com prazo definido;</li><li>• Comunicar aos poderes Executivos, Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, o descumprimento da referida Lei;</li><li>• Formalizar denúncia ao Ministério Público, com relação ao descumprimento da Lei 8.080, de 19/09/1990.</li></ul>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

<b>Proponente: TEODORO DA SILVA REINALDO</b>	
<b>Evento: 8º CEP – Congresso Estadual de Profissionais</b>	
<b>Local: Gran Hotel Arrey – Teresina-PI</b>	<b>Data: 20/07/13</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº 03</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional e Social
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> Adequação das categorias de sócios da MÚTUA.	
<b>I – Situação existente:</b> Na Mútua existem atualmente três tipos de categorias de sócios que são: Sócio contribuinte, Sócio RT Corporativo e Sócio Institucional.	
<b>II – Descrição da Proposição:</b> Que sejam considerado, no primeiro ano, Sócio Contribuinte aquele profissional que registrar no ano anterior no mínimo 10 ARTs.	
<b>III – Justificativa:</b> Isonomia entre os profissionais do sistema, valorização da ART, Incrementar a função social da Mútua.	
<b>IV – Fundamentação legal:</b> Constituição Federal, Lei nº 6.496/77.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação:</b> Criação de Comissão para a implantação da alteração sugerida; Fornecimento dos CREAs às Mútuas da relação de Profissionais que atingiram a meta sugerida.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA/PI

<b>PROPONENTE: CARLOS FORTES DE PÁDUA FILHO</b>	
<b>Evento: 8º CEP – Congresso Estadual de Profissionais</b>	
<b>Local: Hotel Gran Arrey – Teresina-PI</b>	<b>Data: 20/07/13</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº 04</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b>	
<b>COMPOSIÇÃO DA RENDA DO CONSELHO FEDERAL</b>	
<b>I – Situação existente</b>	
<p><b>Art. 28</b> - Constituem renda do Conselho Federal: I - quinze por cento do produto da arrecadação prevista nos itens I a V do Art.35; II - doações, legados, juros e receitas patrimoniais; III - subvenções; IV - outros rendimentos eventuais. (1)</p>	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
<p>Nova redação do art.28, inciso I:</p> <p><b>Art. 28</b> - Constituem renda do Conselho Federal, percentual da renda dos Conselhos Regionais: I – Quinze por cento do produto da arrecadação prevista nos itens I a V do Art.35 dos CREA`s com renda igual a 75% do teto das arrecadações e até esse teto; II – Doze por cento do produto da arrecadação prevista nos itens I a V do Art.35 dos CREA`s com renda igual a 50% do teto das arrecadações e até 75% desse teto; III - Sete por cento do produto da arrecadação prevista nos itens I a V do Art.35 dos CREA`s com renda menor que 50% do teto; IV - Doações, legados, juros e receitas patrimoniais; V - Subvenções;</p> <p>Parágrafo único: o teto de que trata o artigo diz respeito a maior renda dentre as rendas de todos os Conselhos Regionais. Para efeito de praticidade o teto será considerado a receita do ano anterior.</p>	
<b>III – Justificativa</b>	
<p>A proposta visa equacionar, de forma justa, o destino das receitas com a fiscalização do exercício profissional. Busca a forma de viabilizar os Conselhos Regionais com renda relativamente ínfima e com séria dificuldade para exercer sua missão e até mesmo suas obrigações administrativas.</p>	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
<p>Lei 5.194/66: artigos 28 e 35. Lei 6.619/78.</p>	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
<p>Que o CONFEA encaminhe ao Congresso Nacional, através de sua assessoria parlamentar, as alterações devidas à Lei 5.194/66 contemplando a presente proposta.</p>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

<b>Proponente: JOSÉ FERNANDO ROSAS LEITE PEREIRA</b>	
<b>Evento: 8º CEP – Congresso Estadual de Profissionais</b>	
<b>Local: Gran Hotel Arrey – Teresina-PI</b>	<b>Data: 20/07/13</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº 07</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional e Social
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> Alteração do Art. 29 da Lei nº 5.194/66.	
<b>I – Situação existente:</b> O Conselho Federal é constituído por 18 (dezoito) membros brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta Lei (5.194/66).	
<b>II – Descrição da Proposição:</b> Proposta de Alteração do Art. 29 da Lei nº 5.194/66 para que a representação Federativa no Plenário do CONFEA tenha dois representantes de cada estado e dois do Distrito Federal, todos de Nível Superior Pleno. Os representantes dos Técnicos, dos Tecnólogos e dos docentes do Ensino Médio e Superior deverão ser contemplados nessa mesma formatação.	
<b>III – Justificativa:</b> Atualmente não há Conselheiro Federal constituído, por Estado, de acordo com a Lei nº 5.194/66.	
<b>IV – Fundamentação legal:</b> Lei nº 5.194/66 – Art. 29; Art. 10 da Constituição Federal: “É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos Órgãos Públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação”.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação:</b> Que o CONFEA viabilize através dos seus Órgãos Internos (Assessoria Parlamentar, Plenário e Presidente) a alteração do Art. 29 da Lei nº 5.194/66.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

<b>Proponente: TEODORO DA SILVA REINALDO</b>	
<b>Evento: 8º CEP – Congresso Estadual de Profissionais</b>	
<b>Local: Gran Hotel Arrey – Teresina-PI</b>	<b>Data: 20/07/13</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº 09</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> Adequação do Art. 64 da Lei nº 5.194/66 à Lei nº 9.873/99.	
<b>I – Situação existente:</b> Atualmente o Art. 64 da Lei nº 5.194 diz: "Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da Pessoa Jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 02 anos consecutivos, sem prejuízo de obrigação do pagamento da dívida".	
<b>II – Descrição da Proposição:</b> Que o Art. 64 tenha a seguinte redação: "Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da Pessoa Jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 05 anos consecutivos, sem prejuízo de obrigação do pagamento da dívida, que será imediatamente inscrito na dívida ativa da União".	
<b>III – Justificativa:</b> Adaptação à Lei nº 9.873/99 que dispõe prazo de prescrição para exercício de ação punitiva pela administração pública federal direta ou indireta e dar outras providências.	
<b>IV – Fundamentação legal:</b> Lei nº 5.194/66, Art. 64 e a Lei nº 9.873/99.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação:</b> Que o CREA crie comissão específica para debater o assunto.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

<b>PROPONENTE:</b> RODRIGO PEREIRA UCHÔA	
<b>Evento:</b> 8º CEP DO CREA-PI	
<b>Local:</b> Teresina-PI	<b>Data:</b> 20/07/2013
<b>PROPOSIÇÃO Nº 10</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional e Social
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b>	
Eleição Direta para a Diretoria Executiva da Mútua e Diretorias Regionais das Caixas de Assistências dos Profissionais dos Creas.	
<b>I – Situação existente</b>	
Art. 5º da Lei 6.496/77 – A Diretoria Executiva, composta de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Confea e 02 (dois) pelos Creas na forma a ser fixada em regimento.  A Diretoria Regional composta de 03 (três) membros, sendo: a) Diretoria Geral – Eleita por todos os profissionais em dia com o Sistema; b) Diretoria Administrativa – Eleita pelos mutualistas em dia com suas obrigações; c) Diretoria Financeira – Eleita pelo Plenário do Crea.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
Eleição com voto direto e secreto para Diretoria Executiva da Mútua e Diretoria Regional das Caixas de Assistência por todos os profissionais registrados e em dia com o Sistema.	
<b>III – Justificativa</b>	
Considerando que a Mútua é uma entidade vinculada diretamente ao Sistema Confea/Crea; Considerando que a sua renda é constituída por um quinto da taxa da ART recolhida pelos profissionais aos Creas, cabendo a estes a escolha de seus representantes; Considerando já existir eleição direta para presidente do Confea e dos Creas.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
Lei 6.496/77 – Criação da Mútua; Resolução 1021/07 – Eleição para Presidente do Confea, dos Creas e Conselheiros Federais; Resolução 1002/07 – Eleição para Diretores Regionais da Mútua.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Alteração da Lei 6.496/77, contemplando eleições diretas para a Diretoria Executiva da Mútua;</li><li>• Alteração da Resolução 1022/07, regulamentando eleições diretas para todos os Diretores Regionais das Caixas de Assistências dos Profissionais dos Creas.</li></ul>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

<b>Proponente: WOLTERES ALENCAR MIRANDA</b>	
<b>Evento: 8º CEP – Congresso Estadual de Profissionais</b>	
<b>Local: Gran Hotel Arrey – Teresina-PI</b>	<b>Data: 20/07/13</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº 12</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> Alterar Art. 37 da Lei nº 5.194/66.	
<b>I – Situação existente:</b> Art. 37 - "Os Conselhos Regionais serão constituídos de brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitado de acordo com a presente Lei, obedecida a seguinte composição".	
<b>II – Descrição da Proposição:</b> Art. 37 - "Conselhos Regionais serão constituídos de brasileiros diplomados em curso superior e nível médio, legalmente habilitado de acordo com a presente Lei, obedecida a seguinte composição". C - "Representantes diretos das entidades de classe de técnicos de nível médio, engenheiro e engenheiro-agrônomo, registradas na Região, de conformidade com o Art. 62."	
<b>III – Justificativa:</b> Garantir direitos e deveres para todos os profissionais do Sistema.	
<b>IV – Fundamentação legal:</b> Lei 5.194/66, Art. 37; Constituição Federal, Art. 10; Lei 5.524/68; Lei 8.195/91.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação:</b> Após a aprovação no CNP, o CONFEA trabalhar através de projeto no Governo para sua implementação.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

<b>Proponente: ADRIANO RAMOS ESCÓRCIO</b>	
<b>Evento: 8º CEP – Congresso Estadual de Profissionais</b>	
<b>Local: Gran Hotel Arrey – Teresina-PI</b>	<b>Data: 20/07/13</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº 16</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b>	
Fiscalização permanente do CREA na raiz das obras, ou seja, nas licitações junto aos órgãos públicos de todas as esferas do Governo e de particulares.	
<b>I – Situação existente:</b>	
Dezenas e até centenas de obras são construídas sem que nem o CREA tenha conhecimento e nem o engenheiro saiba se quer, se houve a licitação para aquela obra e se sua firma participou e venceu a mesma.	
<b>II – Descrição da Proposição:</b>	
Que o CREA/PI faça concursos para fiscais para aumentar a fiscalização de todas as obras dos órgãos públicos e que estas sejam registradas logo após a firma vencer a licitação de cada obra.	
<b>III – Justificativa:</b>	
Muitas obras não são registradas porque não tem fiscalização e os engenheiros recém-formados são os principais responsáveis por fortalecer as pequenas empreiteiras que só querem estes engenheiros para assinar as ARTs e ganhar dinheiro à custa deles, desvalorizando as suas profissões.	
<b>IV – Fundamentação legal:</b>	
Lei nº 8.666/93 – Licitações.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação:</b>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

<b>PROPONENTE: JOÃO PAULO FONSECA SANTOS NOGUEIRA</b>	
<b>Evento: 8º CEP – Congresso Estadual de Profissionais</b>	
<b>Local: Hotel Gran Arrey – Teresina-PI</b>	<b>Data: 20/07/13</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº 18</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> Acompanhamento dos Cursos de Formação Profissional em sua base.	
<b>I – Situação existente</b> Mestrado em Agronomia, Solos e Nutrição de Plantas da UFPI de Bom Jesus/PI, disponibilizou 10 (dez) vagas, sendo: 09 (nove) vagas preenchidas por Biólogos e 01 (uma) por Geógrafo, fugindo ao objetivo acadêmico.	
<b>II – Descrição da Proposição</b> Compor uma comissão específica para fiscalizar os Institutos de formação profissional.	
<b>III – Justificativa</b> Profissionais sem qualificação adequada se enquadrando e tomando vagas dos profissionais habilitados na área e a proliferação de vários cursos/instituição sem critério e estrutura adequada.	
<b>IV – Fundamentação legal</b> Lei 5.194/66	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b> Através de Resolução do Confea	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

<b>PROponentes: FLORÊNCIO SOARES; JOÃO DO RÊGO, LEONAN DIAS, MARCELO MORAIS; ROGÉRIO VERAS; SANDRO SOUZA; SOCORRO SEABRA.</b>	
<b>Evento: 8º CEP – Congresso Estadual de Profissionais</b>	
<b>Local: Gran Hotel Arrey – Teresina-PI</b>	<b>Data: 20/07/13</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº 22</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b>	
Validação do registro de profissionais estrangeiros no Brasil	
<b>I – Situação existente</b>	
O governo está facilitando a entrada de profissionais estrangeiros no país, ao passo que para o profissional brasileiro a entrada e atuação em outros países é dificultada.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
Que o CONFEA crie mecanismos niveladores/balizadores quando da participação/registo de profissionais estrangeiros do Brasil da mesma forma que os países estrangeiros impõem aos profissionais brasileiros.	
<b>III – Justificativa</b>	
Não há a necessidade de importar profissionais estrangeiros, sendo que o país possui profissionais qualificados na área tecnológica, nos campos de atuação das engenharias, agronomia, geologia, geografia e meteorologia.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
Lei 5.194/66, Artigo 2º, alínea c.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
Criação de mecanismos no CONFEA para a validação do registro de profissionais estrangeiros no Brasil.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA/PI

<b>PROponentes: FLORÊNCIO SOARES; JOÃO DO RÊGO, LEONAN DIAS, MARCELO MORAIS; ROGÉRIO VERAS; SANDRO SOUZA; SOCORRO SEABRA.</b>	
<b>Evento: 8º CEP – Congresso Estadual de Profissionais</b>	
<b>Local: Gran Hotel Arrey – Teresina-PI</b>	<b>Data: 20/07/13</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº 23</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b>	
Permuta de novas tecnologias entre os países	
<b>I – Situação existente</b>	
O profissional estrangeiro que atua no mercado nacional se beneficia da estrutura, mas não contribui para o engrandecimento tecnológico da nação.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
Quando da efetivação de acordo de cooperação técnica seja garantida a transferência de tecnologia entre os pares.	
<b>III – Justificativa</b>	
A necessidade do incremento do desenvolvimento da nação apoiado sobre os pilares de novas tecnologias objetivando prioritariamente o conforto e a segurança social.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
Lei 5.194/66, Artigo 2º, alínea c.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
Atualização da legislação vigente de modo a determinar o cumprimento do retrocitado.	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

**PROponentes: FLORÊNCIO SOARES; JOÃO DO RÊGO, LEONAN DIAS, MARCELO MORAIS; ROGÉRIO VERAS; SANDRO SOUZA; SOCORRO SEABRA**

**Evento: 8º CEP – Congresso Estadual de Profissionais**

**Local: Gran Hotel Arrey – Teresina-PI**

**Data: 20/07/13**

**PROPOSIÇÃO Nº 25**

**EIXO REFERENCIAL**

1. Formação Profissional

3. Organização do Sistema

2. Exercício Profissional

4. Integração Profissional e Social

5. Inserção Internacional

**Título da Proposição:**

Levantamento dos Recursos Naturais e da Amazônia.

**I – Situação existente**

Apropriação e uso dos recursos naturais Brasileiros sem o conhecimento/consentimento da população.

**II – Descrição da Proposição**

Efetivar maior participação do sistema CONFEA/CREA/MÚTUA na soberania da Amazônia e dos recursos naturais Brasileiros.

**III – Justificativa**

Não há uma fiscalização eficaz do Governo Brasileiro destinada a averiguar excepcionalmente os recursos naturais e a entrada indevida na Amazônia.

**IV – Fundamentação legal**

Lei 5.194/66, Artigo 2º, alínea c.

**V – Sugestão de mecanismo de implantação**

Implantação de modelos de gestão pública em âmbito local, regional e estadual, para garantir melhor um reforço na fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

**PROponentes: FLORÊNCIO SOARES; JOÃO DO RÊGO, LEONAN DIAS, MARCELO MORAIS; ROGÉRIO VERAS; SANDRO SOUZA; SOCORRO SEABRA.**

**Evento: 8º CEP – Congresso Estadual de Profissionais**

**Local: Gran Hotel Arrey – Teresina-PI**

**Data: 20/07/2013**

**PROPOSIÇÃO Nº 26**

**EIXO REFERENCIAL**

1. Formação Profissional                       3. Organização do Sistema  
 2. Exercício Profissional                       4. Integração Profissional  
 5. Inserção Internacional

**Título da Proposição:**

Acesso à informação e controle social das políticas públicas.

**I – Situação existente**

70% dos recursos do pré-sal foram destinados a educação, e que deste montante seja destinado um percentual para os profissionais da área tecnológica visando melhorar a tecnologia do Brasil.

**II – Descrição da Proposição**

Atuar junto à frente parlamentar em processo de criação no sentido de criar mecanismo de qualificação tecnológica quando de repartição dos recursos do pré-sal para o meio educacional.

**III – Justificativa**

A destinação de recursos do pré-sal para o aprimoramento dos profissionais da área tecnológica irão aprimorar a área tecnológica brasileira, o que trará como resultados o crescimento e soberania nacional.

**IV – Fundamentação legal**

Lei 5.194/66, Artigo 2º, alínea c.

**V – Sugestão de mecanismo de implantação**

Que do percentual do pré-sal destinado à educação seja determinado um percentual para o aprimoramento dos profissionais da área tecnológica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

<b>PROPONENTES: FLORÊNCIO SOARES; JOÃO DO RÊGO, LEONAN DIAS, MARCELO MORAIS; ROGÉRIO VERAS; SANDRO ANTÔNIO DA CUNHA SOUZA; SOCORRO SEABRA.</b>	
<b>Evento: 8º CEP – Congresso Estadual de Profissionais</b>	
<b>Local: Gran Hotel Arrey – Teresina-PI</b>	<b>Data: 20/07/13</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº 27</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b>	
Permanência dos resultados dos trabalhos do profissional estrangeiro no Brasil.	
<b>I – Situação existente</b>	
Atualmente o profissional estrangeiro atua no país usufruindo dos recursos e instrumentos aqui existentes sem maiores burocracias, o que não acontece de forma recíproca quando se trata da atuação do profissional brasileiro no exterior; o profissional estrangeiro faz uso dos resultados de sua atuação no país para o engrandecimento tecnológico de sua respectiva nação, sem retorno para o Brasil.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
Garantir que as missões internacionais produzam resultados para a área tecnológica e para a sociedade Brasileira.	
<b>III – Justificativa</b>	
O resultado de pesquisas e trabalhos nas áreas de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia devem ser direcionadas prioritariamente para o benefício da tecnologia brasileira.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
Lei 5.194/66, Artigo 2º, alínea c.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
Criação de mecanismos para que as missões internacionais produzam resultados para a área tecnológica e a sociedade Brasileira.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

<b>PROponentes: GRUPO DE TRABALHO FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>	
Evento: 8º CEP DO CREA-PI	
Local: Teresina-PI	Data: 20/07/2013
<b>PROPOSIÇÃO Nº 28</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional e Social
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> Valorizar a integração dos Sistemas Profissional e Educacional para o desenvolvimento e segurança do Brasil.	
<b>I – Situação existente</b>	
<p>Visando subsidiar a discussão e o encaminhamento de proposições, foram distribuídos os textos balizadores das discussões e designou-se à Secretária a leitura do texto "As Ações Orientadas para a Integração dos Sistemas Profissional e de Formação", de autoria de Danilo Sili Borges, Engenheiro Civil e docente aposentado da UNB, assessor do CONFEA. Diante do exposto no texto, o Coordenador fez esclarecimento da importância do texto e das proposições do mesmo. Fazendo ainda referência à existência de Escolas Famílias de Ensino Técnico com participação de docentes sem a formação técnica adequada. Os comentários relativos às limitações das Escolas Famílias de Ensino Técnico foram corroborados pela Enga. Agrônoma Marlene Varão. O Eng. Agrônomo Luis Gustavo enfatizou a carência de laboratórios nas escolas de ensino técnico agrícola. O Eng. Agrônomo Lucas Gomes citou o problema existente para egressos das escolas agrícolas para participação de licitações públicas, por falta de credenciamento junto ao CREA. O Técnico em Agropecuária Adão Oliveira comentou quanto à precariedade do ensino universitário, devido ao elevado número de disciplinas por docente. O Coordenador do Grupo informou do requerimento apresentado pela Câmara de Agronomia ao CREA-PI para criação de uma comissão para avaliação in loco das condições de funcionamento de Escolas Técnicas de Ensino Médio no Estado do Piauí, visando aperfeiçoamento das condições e bons serviços à comunidade. O Relator sugeriu definir pontos para discussão, e recomendou considerar as proposições elencadas no texto "As Ações Orientadas para a Integração dos Sistemas Profissional e de Formação" para enriquecimento da discussão. Após leitura e discussão, foram aprovados pelo Grupo de Trabalho Formação Profissional 5 (cinco) itens da proposição, visando <b>valorizar a integração dos sistemas profissional e educacional para o desenvolvimento e segurança do Brasil.</b></p>	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
<p>1 - Considerar o acervo técnico dos profissionais registrados no sistema como um dos requisitos do processo de seleção para a carreira docente dos cursos vinculados ao Sistema;</p> <p>2 - Flexibilização dos regimes de trabalho Dedicção Exclusiva e Tempo Integral das instituições de ensino visando inserção de profissionais experientes e renomados no sistema educacional;</p> <p>3 - Possibilitar a interveniência do sistema profissional na abertura de novos cursos por instituições de ensino médio e superior, considerando a demanda social e os meios físicos, humanos e financeiros;</p> <p>4 - Participação de profissional indicado pelo sistema profissional na avaliação in loco das condições de funcionamento dos cursos vinculados ao Sistema;</p> <p>5 - Interação entre os sistemas profissional e educacional para a definição dos perfis de profissionais do sistema.</p>	
<b>III – Justificativa</b>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

A educação de toda a população de um país e especificamente a formação de seus profissionais são os maiores fatores de desenvolvimento e competitividade no mundo globalizado. Não basta resolver o problema da quantidade de engenheiros e nem mesmo a questão da sua qualidade vista por critérios absolutos, pois não basta que a sua formação seja boa, ela deve ser orientada para as necessidades do país.

Nem sempre se consegue unificar soluções que abrangem todo o universo em estudo. As regras gerais para a educação podem estar nesse grupo. As profissões de base tecnológica devido a suas especificidades e a sua importância para o país devem ser olhadas e consideradas com critérios específicos, como certamente muitas outras.

Os engenheiros, egressos das universidades, na sua maioria não tem como objetivo serem docentes ou pesquisadores dessas instituições. Suas vidas profissionais se darão fora desses muros. Seus valores serão diferentes, mas suas competências não são necessariamente menores que a dos colegas cientistas e professores.

Ao longo dos anos, alguns acumulam experiências que não podem ser descartadas na formação de novos profissionais, mas os valores para a admissão na área acadêmica impedem que isso ocorra. E se perde uma interessante possibilidade de fertilização entre o saber acadêmico e o saber da engenharia praticada.

Esta justificativa está subsidiada pelo texto "As Ações Orientadas para a Integração dos Sistemas Profissional e de Formação", de autoria de Danilo Sili Borges, Engenheiro Civil e docente aposentado da UNB, assessor do CONFEA.

**IV – Fundamentação legal**

Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBE  
Decreto n 23.569 de 1933  
Lei n 5194 de 1966

**V – Sugestão de mecanismo de implantação**

A proposta deve ser encaminhada à Plenária do Congresso Nacional de Profissionais e à Plenária do CONFEA, visando aprovação e providências pela Comissão de Educação do CONFEA.